



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 179

REF.: Veto nº 36/21

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: VETO 36/21 – Veto total ao Projeto de Lei nº 63/2021, de autoria do coletivo popular Judeti Zilli e outros que dispõe sobre a suspensão do cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que resultem em despejo, desocupação ou remoções forçadas.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de Veto de nº 36/21, de autoria do Prefeito Municipal, que vetou totalmente o Projeto de Lei nº 63/2021, de autoria do coletivo popular Judeti Zilli e outros que dispõe sobre a suspensão do cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que resultem em despejo, desocupação ou remoções forçadas.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

O veto analisado vem no sentido de que o projeto de lei em questão, qual seja, o nº 63/2021 trata de matéria processual de competência exclusiva da União, de acordo com o preconizado pelo art. 22 da Constituição Federal.

Desta feita, é inconstitucional adentrar na competência exclusiva da União na regulamentação da matéria, caracterizando, portanto, vício de iniciativa.

De mais a mais, é certo que o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo como ele deve cumprir atos de polícia administrativa ou cumprimento de mandados judiciais, violando o projeto de lei o princípio da Separação dos Poderes, previsto pelos arts. 5º, 47, incisos II, XI e XIV, da Constituição Estadual, aplicáveis aos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Municípios por força do art. 144 do mesmo diploma, porquanto, a Constituição atribui ao Prefeito, a administração superior do município.

Destarte, vale dizer então que a gestão administrativa, que engloba também o exercício do poder de polícia administrativo e cumprimento de mandados judiciais requeridos pelo Poder Executivo se inserem no âmbito das atividades de gestão típicas do Chefe do Executivo. Trata-se de questão de nítida natureza administrativa e, sendo assim, inviável, a ingerência do Poder Legislativo na matéria em debate.

Desta forma, de acordo com os termos do art. 67 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 174/15), propomos o acolhimento ao veto pelas razões de direito e fato apontadas supra.

Conforme se extrai da leitura do ofício Nº 702/2021-C.M. que encampa o Veto ora analisado, temos que o Projeto de Lei nº 63/2021 não se ateve ao quanto disposto legal, constitucional e jurisdicional.

Por este motivo, propomos o **ACOLHIMENTO** do Veto total ora apontado pelo chefe do Executivo Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de Agosto de 2021.

PRESIDENTE
Isaac Antunes

VICE-PRESIDENTE
Renato Zucoloto

MEMBRO
Maurício Vila Abranches

MEMBRO
Brando Veiga

MEMBRO
Jean Corauci